



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CNPJ: 05.111.075/0001-63



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo pertinente que atuam no mercado, tendo a Pessoa Jurídica: **PRISCILLA RODRIGUES DE ARAUJO 89417224204**, CNPJ: 26.595.262/0001-30, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais estabelecimentos,

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria junto a comissão de licitações, gerenciamento e controle dos processos licitatórios, contratos com alimentação de portais em conformidade com a lei, para atender a Câmara Municipal de Magalhães Barata, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte-se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexiste em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de acima citado, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município;

Considerando a essencialidade dos serviços de técnicos especializados na assessoria e consultoria. E tendo em vista a necessidade de gerenciar e fazer controle dos processos licitatórios e alimentação dos portais em conformidade com a lei se faz necessário. Solicita-se, portanto, a instauração de procedimento licitatório ou a verificação da possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento, para contratação de profissional, conforme Lei nº 8.666/93, visando à contratação de serviços de técnicos especializados na assessoria e consultoria.

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria técnica enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço.

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face das informações de que possui um corpo de estudos e experiências, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos